



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO:** T C – 04800/13

**Objeto:** Prestação de Contas

**Órgão/Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cabedelo - IPSEMC

**Exercício:** 2012

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**Gestora:** Sr<sup>a</sup>. Lea Santana Praxedes

PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.  
Instituto de Previdência dos Servidores de Cabedelo -  
IPSEMC. Exercício 2012. Regularidade das contas.  
Recomendação.

### ACÓRDÃO AC2 – TC -02530/2017

#### RELATÓRIO

Trata-se da Prestação Anual de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Cabedelo – IPSEMC, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Gestora, Sr<sup>a</sup>. Lea Santana Praxedes.

A Auditoria em sua análise inicial concluiu sumariamente, quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais examinados e à Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a receita total prevista totalizou R\$ 7.472.800,00 e a despesa fixada somou R\$7.672.800,00;
- a receita orçamentária realizada totalizou R\$ 12.705.203,51 e a despesa orçamentária total empenhada somou R\$ 4.886.141,52;
- balanço orçamentário do exercício sob análise apresentou um superávit equivalente a R\$ 7.819.061,99, isto é, 61,54% da receita total arrecadada;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO: T C – 04800/13

- O balanço financeiro apresentou um saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 49.970.428,76 e
- em relação à análise patrimonial, foi registrado que o ativo financeiro da autarquia previdenciária do município de Cabedelo apresentou um aumento em relação ao exercício anterior na ordem de R\$ 7.838.080,65

A Auditoria ao concluir a instrução processual registrou que não foram constatadas irregularidades na gestão do RPPS do Município de Cabedelo, referente ao exercício de 2012, sugerindo as seguintes recomendações:

#### **1 Ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cabedelo – IPSEMC**

- 1.1 proceder ao registro das receitas e das despesas em conformidade com o plano de contas atualmente vigente;
- 1.2 realizar o registro das receitas de contribuição identificando o órgão repassador e o mês de competência das mesmas;
- 1.3 realizar o pagamento em dia das obrigações previdenciárias devidas ao INSS incidentes sobre os valores pagos aos servidores comissionados do instituto e aos prestadores de serviço, evitando o pagamento de juros e multa por atraso;
- 1.4 realizar procedimento licitatório sempre que exigido pela Lei nº 8.666/93;
- 1.5 realizar o registro dos créditos do RPPS junto ao Município decorrentes de contribuições devidas e não pagas que foram objeto de parcelamento de débitos, realizando o controle desses créditos;
- 1.6 realizar o registro das provisões matemáticas previdenciárias em conformidade com a avaliação atuarial cuja data-base corresponda a 31 de dezembro do exercício a que se referir o balanço patrimonial;
- 1.7 encaminhar a este Tribunal todos os processos de concessão de aposentadoria e pensão para fins de registro;
- 1.8 realizar o controle das despesas administrativas, de modo a evitar que se ultrapasse o limite estabelecido na legislação municipal;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO: T C – 04800/13

- 1.9 realizar a cobrança mensalmente, junto aos órgãos municipais que dispõem de servidores efetivos, das contribuições previdenciárias devidas, bem como dos repasses relativos aos termos de parcelamento firmados;
- 1.10 cobrar que os repasses das parcelas dos termos de parcelamento firmados junto ao RPPS sejam realizados com as atualizações e juros previstos na lei e nos respectivos termos;
- 1.11 manter a regularidade do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social – MPS;
- 1.12 manter os conselhos deliberativos em efetivo funcionamento, realizando as reuniões na periodicidade estabelecida na legislação previdenciária municipal, bem como fazendo com que a composição dos citados conselhos observe o disposto na lei municipal.

## **2 Aos atuais Gestores da Prefeitura e Câmara Municipal de Cabedelo**

- 2.1 encaminhar mensalmente ao instituto de previdência municipal cópia das folhas de pagamento (resumo mensal e folha analítica) dos servidores efetivos ativos, para que o instituto possa acompanhar os repasses realizados, bem como fazer o levantamento da base de cálculo para o limite das despesas administrativas;
- 2.2 realizar o pagamento em dia das contribuições previdenciárias devidas ao instituto, bem como das parcelas referentes aos termos de parcelamento em vigência, com as devidas atualizações e juros previstos na lei municipal;
- 2.3 fazer constar, dos resumos das folhas de pagamento dos servidores efetivos, as informações referentes ao valor da base de cálculo das contribuições e sua composição, bem como o valor da contribuição patronal e do seguro devida, consoante estabelece o artigo 47 da Orientação Normativa SPS nº 02/09, elaborando folhas de pagamento distintas para os servidores vinculados ao RPPS e ao RGPS e
- 2.4 manter a regularidade do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social – MPS.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público de Contas.

Sem notificações. É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: T C – 04800/13

### VOTO

Considerando que no decorrer da instrução processual não foram registradas qualquer irregularidade capaz de macular as contas, ora apreciadas, uma vez que as inconformidades apontadas pela Auditoria são passíveis de recomendações aos responsáveis para que tomem as providências cabíveis, voto no sentido de que esta Câmara decida pela regularidade das contas de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores de Cabedelo – IPSEMC, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Gestora, Sr<sup>a</sup>. Lea Santana Praxedes, com as recomendações sugeridas no relatório técnico.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Relator

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 04800/13**, e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público de Contas e o mais que consta nos autos, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pela regularidade das contas de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores de Cabedelo – IPSEMC, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Gestora, Sr<sup>a</sup>. Lea Santana Praxedes, com as recomendações sugeridas no relatório técnico.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 19 de dezembro de 2017

Assinado 1 de Março de 2018 às 11:33



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 28 de Fevereiro de 2018 às 16:47



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 5 de Março de 2018 às 11:17



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO